



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
PODER JUDICIÁRIO
BELO HORIZONTE

05ª UNIDADE JURISDICCIONAL CÍVEL

RUAPADRE ROLIM, 424, SANTA EFIGÊNIA, BELO HORIZONTE - MG, FONE: (31) 3289-9300

SENTENÇA

PROCESSO: 9053725.11.2015.813.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível

PROMOVENTE(S):

PROMOVIDO(S):

BANCO BRADESCO CARTOES S.A.

Vistos.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da lei 9.099/95.

Na petição inicial, alega o autor _____ que teve seus dados incluídos nos cadastros de restrição ao crédito pela ré BANCO BRADESCO CARTOES S.A., mas afirma desconhecer a origem do débito.

Requer seja declarada a inexigibilidade do débito e condenado o réu a pagar indenização por danos morais.

Pretende também seja determinado ao requerido que exclua seus dados dos cadastros restritivos de crédito.

Devidamente citada, o réu afirma a regularidade do débito.

Posto isso, passo à análise do mérito.

Analisando os autos, verifico não há que se falar em inexigibilidade do débito, tendo em vista que na audiência de conciliação o requerente afirmou que firmou contrato de abertura de conta bancária com o réu, utilizava cartão de crédito fornecido pelo banco e procurou o procurador constituído nestes autos com o intuito de renegociar um débito por ele contraído.

Logo, diante da afirmação do próprio autor que possui débito junto ao réu, não há que se falar que a inscrição de seu nome nos cadastros de inadimplentes se deu de maneira indevida. O réu agiu no exercício regular de um direito, eis que a dívida existe, não tendo o autor comprovado seu adimplemento.

Portanto, diante dos argumentos acima expostos, de rigor a improcedência dos pedidos iniciais.

Tendo em vista o depoimento pessoal prestado pelo requerente, no sentido de que procurou o advogado que assinou a inicial com o intuito de renegociar o débito que gerou a inclusão de seus dados nos cadastros restritivos de crédito, é patente a má-fé do advogado constituído nestes autos, _____, que com este processo tenta utilizar o Poder Judiciário na tentativa de receber indenização e ver declarada a inexigibilidade de um débito devidamente contraído por seu cliente, tentando enganar a todos.

Registro ainda que o referido advogado requereu por duas vezes nestes autos a homologação da desistência da ação e pior, o requerente afirmou em seu depoimento pessoal que entrou em contato com o escritório do procurador acima citado e foi informado que a audiência de conciliação designada havia sido cancelada.

Assim, circunstância justificadora da imposição da penalidade pela litigância de má-fé guarda conexão com alteração de fatos promovida pelo procurador que distribuiu a presente ação, assinou a petição inicial, manifestou a desistência à revelia de seu cliente e forneceu ao mesmo informações inidôneas.

Assim dispõe o Código de Processo Civil:

Art. 17. Reputa-se litigante de má-fé aquele que:

...

II - alterar a verdade dos fatos;

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

...

Art. 18. O juiz ou tribunal, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má-fé a pagar multa não excedente a um por cento sobre o valor da causa e a indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu, mais os honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou.

Extrai-se da doutrina o seguinte conceito de litigante de má-fé:

"Litigante de má-fé é a parte ou interveniente que, no processo, age de forma maldosa, com dolo ou culpa, causando dano processual à parte contrária. É o improbus litigator, que se utiliza de procedimentos escusos com o objetivo de vencer ou que, sabendo ser difícil ou impossível vencer, prolonga deliberadamente o andamento do processo, procrastinando o feito" (in "Código de Processo Civil Comentado"; 2ª ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1996, p. 367, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery).

Esta conduta é considerada grave e atentatória à dignidade da justiça. Destaque-se que segundo legislação processual pátria, aquele age de forma temerária, com dolo processual deve responder pelas sanções previstas em lei.

Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de A. Nery, em sua obra Código de Processo Civil Comentado, 5ª ed., São Paulo: RT, 2.001, p.399, nota 15, também comentam:

"Proceder de modo temerário é agir tendo consciência do injusto, de que não tem razão... O litigante temerário age com má-fé, perseguindo uma vitória que sabe ser indevida".

Sendo falsas as afirmações do procurador do autor em Juízo, houve conduta temerária e maldosa, caracterizada no artigo 17, como litigância de má-fé, a merecer a penalização prevista no artigo 18, ambos do Código de Processo Civil.

Pondera o ilustre processualista Humberto Theodoro Júnior que, "para os fins do artigo 17, é preciso que o litigante adote intencionalmente conduta maliciosa e desleal" (Código de Processo Civil Anotado, p. 13).

Essas decisões do Tribunal de Justiça Mineiro, inteiramente aplicáveis ao caso:

"INDENIZAÇÃO - LITIGANTE DE MÁ-FÉ - ARTS.17, II, E 18 DO CPC - A PARTE QUE SE SERVE DO PROCESSO PARA O COMETIMENTO DE ATO DE MÁ-FÉ ALTERANDO A VERDADE DOS FATOS, DEVE SER CONDENADA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, NOS TERMOS DOS ARTS. 17, II, E 18 DO CPC" (Quarta Câmara Cível - Ap. - Relatora: Maria Elza).

"EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CHEQUE - ASSINATURA FALSA - PROVA - LITIGANTE DE MÁ-FÉ - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - NÃO CARACTERIZA CERCEAMENTO DE DEFESA A FALTA DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO NOS EMBARGOS DO DEVEDOR, PORQUANTO TAL AUDIÊNCIA FOI INTRODUZIDA NO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, NÃO ESTANDO DISCIPLINADA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO. - VERIFICANDO-SE, POR SIMPLES COTEJO COM OUTRAS ASSINATURAS LANÇADAS NOS AUTOS, QUE A ALEGAÇÃO DE FALSIDADE DA FIRMA DO EMBARGANTE APOSTA NO CHEQUE, NÃO CONDIZ COM A VERDADE, CORRETA É A SUA CONDENÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, POR VALER DO PROCESSO PARA CONSEGUIR OBJETIVO ILEGAL. (Processo: 0234.868-1- Quarta Câmara Cível - Relator: Jarbas Ladeira) (G.N.).

"EMBARGOS DO DEVEDOR - EXCESSO DE EXECUÇÃO - ÔNUS DA PROVA - LITIGANTE DE MÁ-FÉ - ADUZINDO O EXECUTADO, EM EMBARGOS DO DEVEDOR, A EXISTÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO, E DELE O ÔNUS DE PROVAR A VERACIDADE DO FATO MODIFICATIVO ALEGADO. O EMBARGANTE E TECNICAMENTE RÉU, INCUMBINDO AO MESMO PROVAR OS FATOS MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO DIREITO DO EXEQÜENTE POR APLICAÇÃO SUBSIDIARIA DO DISPOSTO NO ART. 333, II, DO CPC. - SE UMA PARTE ALTEROU INTENCIONALMENTE A VERDADE DOS FATOS, PRATICOU ABUSO DE DIREITO PROCESSUAL, SENDO CORRETA A SUA CONDENÇÃO COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ" (Segunda Câmara Cível - Ap. - Relator: Nilson Reis) (G.N.).

Cristalina a litigância de má-fé do advogado do autor que deve suportar as consequências de seus atos, que incluem a litigância de má-fé neste processo.

ISSO POSTO e por tudo mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da inicial.

Nos termos do artigo 17 incisos II e III cumulado com o artigo 18 todos do Código de Processo Civil, e tendo em vista que o valor da causa deve obedecer no caso dos autos o artigo 258 do CPC, **CONDENO O PROCURADOR _____ AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MA-FÉ NO IMPORTEDE R\$9000,00 (NOVE MIL REAIS) valor adequado e suficiente para punir e reprovar a conduta destes autos notadamente porque o valor da ca .**

Nos termos do artigo 55 da Lei 9.099, de 1995, CONDENO AINDA O PROCURADOR _____ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E TAMBÉM RESSARCIR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE RÉ, QUE ARBITRO EM R\$5.000,00(CINCO MIL REAIS) com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil.

Determino ainda seja expedido ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, com cópia da ata de audiência e desta sentença.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

BELO HORIZONTE, 15 de Outubro de 2015

ELTON PUPO NOGUEIRA

Documento assinado eletronicamente pelo(a) juiz(íza)